

LEI Nº 3.800, 15 DE JULHO DE 2025.



"INSTITUI E ESTRUTURA O GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES COORDENADAS (GRAC) NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo Integrado de Ações Coordenadas (GRAC) corresponde aos órgãos, instituições públicas e privadas com atuação relevante nas ações de Proteção e Defesa Civil em períodos de normalidade e principalmente, anormalidades, com foco na redução de riscos e desastres e a atuação intersetorial articulada.

Art. 2º Fica criado o Grupo Integrado de Ações Coordenadas (GRAC) de Proteção e Defesa Civil, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em período de anormalidade e normalidade;

II - elaborar relatórios descritivos sobre os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando houver demanda existente sinalizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

IV - manter-se à disposição da COMPDEC em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública que atinjam o município ou a região, ou ainda, em Estado de Reunião Permanente em caso de ativação do Sistema de Comando em Operações

V - executar, nas ações de competência de cada órgão e instituição, as ações determinadas pelo Plano Municipal de Contingência (PLAMCON), elaborado e aprovado em Audiência Pública, com ampla participação popular.

Art. 3º O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Gabinete do Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Agricultura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IX - Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;

X - Assessoria de Comunicação;

XI - Consultoria Jurídica;

XII - Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);

XIII - Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC);

XIV - Bombeiro Militar de Santa Catarina (BMSC);

XV - Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama (ACBVI);

XVI - Polícia Civil;

XVII - Departamento de Agricultura;

XVIII - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) - Municipal;

XIX - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Parágrafo único. Em situações que houver necessidade, poderão ser incluídos para fazer parte das ações do Grupo Integrado de Ações Coordenadas (GRAC), entidades de classe, associações de voluntários e demais instituições com ações pertinentes às ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Poder ^Executivo adotará, quando necessário, medidas complementares indispensáveis para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no DOM, como condição indispensável à sua eficácia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 15 de julho de 2025.

DUÍLIO GEHRKE
Prefeito Municipal